

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 21 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a inscrição de zootecnista nos Conselhos de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 22, alínea “f”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

I - Os Conselhos de Medicina Veterinária farão o registro dos profissionais diplomados por Escola, Faculdade ou Curso de Zootecnia, reconhecido pela Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, que desejarem exercer a profissão no País.

II - O registro dos zootecnistas processar-se-á de maneira idêntica à adotada para os médicos veterinários, inclusive no que se refere ao pagamento da taxa de inscrição e anuidade.

III - Os zootecnistas registrados nos Conselhos de Medicina Veterinária ficam obrigados a participarem da escolha dos membros destes Conselhos, sujeitos às mesmas sanções impostas aos médicos veterinários que não cumpriram com este dever.

IV - Os zootecnistas registrados nos Conselhos de Medicina Veterinária adquirem o direito de serem votados para membro dos respectivos Conselhos.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Guilherme de C. Celebinis
Secretário-Geral
CFMV Nº 0097

Publicada no DOU de 16-08-72, Seção 1, Parte II, Pág. 2957

